



LEI N°. 6.923/2005.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos na Lei n. 4.424/97, alterada pela Lei n. 4.837/99, para empresa que irá se instalar no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

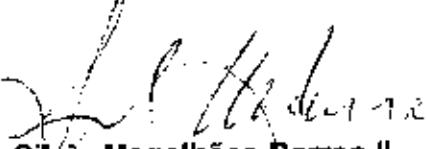
Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei n. 4.424/97, alterada pela Lei n. 4.837/99, à empresa a seguir nominada: **J.I. Ribeiro e Cia Ltda.**

Parágrafo único. Os benefícios referidos no "caput" são: desconto de 70% (setenta por cento) no valor da aquisição do imóvel, isenção de IPTU por 10 (dez) anos, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de ITBI, isenção de ISS sobre a construção civil, serviços de terraplanagem.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de agosto de 2005.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Rábio Ferreira
Chefe de Gabinete